

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO  
TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO ATÉ AO ARTIGO 64.º  
(REVISTO APÓS A REUNIÃO DE 6 DE JULHO 2023)**

**Artigo 58.º**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - As comissões e subcomissões parlamentares e os grupos de trabalho funcionam com a presença de, pelo menos, um quinto do seu número de Deputados em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, **devendo em ambos os casos estar presentes, pelo menos, Deputados de três partidos, dos quais um de partido que integre o Governo e de um de partido da oposição.**

6 – O disposto no número anterior não prejudica a realização de reuniões cuja ordem do dia corresponda exclusivamente à realização de audições ou à concessão de audiências, desde que assegurada a presença de mais do que um grupo parlamentar.

7 – Em caso de falta de quórum devido à ausência do número mínimo de partidos referido no n.º 5, pode ser remarcada a reunião com a mesma ordem de trabalhos para o dia seguinte, que pode funcionar e deliberar desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, **desde que estejam presentes, pelo menos, Deputados de dois partidos não sendo admitidos pedidos de adiamento potestativos dos pontos da ordem do dia.**

8 - [Atual número 6]

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO  
TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO – PARA REUNIÕES 13/14 DE JULHO 2023**

**Artigo 100.º-A**

**(Adiamentos)**

**1 – Um ponto para discussão ou votação constante da ordem do dia da comissão pode ser:**

- a) Adiado potestativamente a pedido de qualquer Grupo Parlamentar ou Deputado único representante de um partido, por uma só vez, para a reunião seguinte;**
- b) Adiado por deliberação da Comissão, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer Grupo Parlamentar ou Deputado único representante de um partido, e obtida a anuência do proponente caso corresponda ao segundo adiamento, **exceto se este for potestativo**, ou subsequentes.**

**2 – Do disposto no número anterior não podem resultar mais de três adiamentos, salvo deliberação da comissão sem votos contra.**